03
NÚMERO
RÚBRICA

PROJETO DE LEI Nº. 115.../2018

"AUTORIZA O ABONO DE PRODUTIVIDADE PARA EQUIPES DO PMAQ-AB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado ao Município de Canoinhas, o pagamento do Abono PMAQ para coordenadores e membros de equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF), participantes do 3º Ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituído pela Portaria MS/GM nº 1.654, de 19 de julho de 2011.

Art. 2º - O Abono será correspondente à classificação obtida através da Avaliação Nacional Externa, realizada pelo PMAQ-AB, tendo os seguintes valores:

I - para DESEMPENHO INSATISFATÓRIO: não haverá gratificação;

II - para DESEMPENHO REGULAR: Abono no valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) para cada coordenador e Abono no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada membro da equipe de ESF;

III - para DESEMPENHO BOM ou ACIMA DA MÉDIA: Abono no valor de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) para cada coordenador e Abono no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para cada membro da equipe de ESF;

IV - para DESEMPENHO ÓTIMO ou MUITO ACIMA DA MÉDIA: Abono no valor de R$ 8.000,00 (oito mil e reais) para cada coordenador e Abono no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada membro da equipe de ESF;

§ 1° - Quando um novo profissional aderir às Equipes e/ou Coordenações durante a vigência do PMAQ, ele fará jus ao Abono somente após sua equipe passar por nova avaliação, e de acordo com a classificação obtida pela mesma.

§ 2° - A Avaliação Nacional Externa, para fins de recebimento do Abono especial de que trata esta lei, é realizada pelo órgão competente do governo federal, conforme trata Portaria MS/GM, N° 1654 de 19 de julho de 2011, e a concessão do Abono, dar-se-á em 1 (uma) parcela anual, a partir de 2018. O abono deverá corresponder com os resultados obtidos na referida Avaliação, mediante a confirmação dos repasses financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas.

Art. 3° - A produtividade – PMAQ-AB será devida aos servidores em efetivo exercício na coordenação e equipes de Saúde da Família, exceto nos casos de:

I – Servidor em Licença sem vencimento;

II – Servidor que praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições, estiver respondendo a processo disciplinar junto ao Município de Canoinhas .

III – Servidor em afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal.

Art. 4° - O pagamento do Abono de Produtividade – PMAQ-AB será reduzido proporcionalmente nos seguintes casos e respectivas proporcionalidades:

I – Servidor com uma advertência, caso em que serão descontados 50% do valor total anual;

II – Servidor com duas advertências, caso em que serão descontados 100% do valor total anual;

Art. 5º - O Abono PMAQ-AB instituído por esta Lei, dado o seu caráter eventual, não será incorporado ao vencimento ou à remuneração do servidor, bem como corresponde à parcela não integrante do salário de contribuição.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n°. 5.535, de 06 de abril de 2015.

Canoinhas/SC, 14 de setembro de 2018.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

NÚMERO 06
RUBRICA

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo o pagamento do Abono PMAQ para coordenadores e membros de equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF), participantes do 3° Ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituído pela Portaria MS/GM nº 1.654, de 19 de julho de 2011.

O PMAQ visa ampliar o acesso e a qualidade do cuidado na atenção básica e está atrelado a um incentivo financeiro para as gestões municipais que aderirem ao programa. O incentivo de qualidade é variável e depende dos resultados alcançados pelas equipes e pela gestão municipal, que será transferido a cada mês, tendo como base o número o número de equipes cadastradas no programa e os critérios definidos em portaria específica do PMAQ.

Os recursos do PMAQ são condicionados a resultados e avaliação do acesso e da qualidade, levando-se em conta o esforço do Ministério da Saúde em fazer com que partes dos recursos induzam a ampliação do acesso, a qualificação do serviço e a melhoria da atenção á saúde da população.

A portaria nº. 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, permite o pagamento de gratificações de função e/ou de cargos comissionados, quando diretamente ligados às funções relacionadas ao respectivo bloco.

Além disso, um dos elementos centrais do PMAQ consiste na instituição de mecanismos de financiamento da atenção básica mediante a contratualização de compromissos por parte das equipes de atenção básica, da gestão municipal e da gestão estadual e a vinculação das transferências de recursos segundo o desempenho das equipes, buscando-se reconhecer os esforços da gestão municipal

e dos trabalhadores da atenção básica de saúde que procuram desenvolver ações que aumentam o acesso e a qualidade da atenção ofertada à população.

Por essas razões, o presente projeto de lei almeja instituir o abano PMAQ.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Canoinhas/SC, 14 de setembro de 2018.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito